**LEI N° 1015, DE 24 DE MAIO DE 2022.**

**ALTERA ART. 2º DA LEI 997/2022***.*

VOLCIR CANUTO, Prefeito Municipal de Brunópolis, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica por Ele sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1°**. Fica alterado o art.2º da Lei Municipal 977/2022 o qual passa a vigorar com a seguinte disposição.

***Art. 2º****. O valor máximo a ser desembolsado pela administração municipal será de aproximadamente R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme projeto elétrico, elaborado pela CELESC – Centrais Elétricas de Santa Catarina.*

**Art. 2º**. Demais disposições da Lei 997/2002, permanecem inalteradas.

**Art. 3º.** Revogada as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brunópolis/SC em 24 de maio de 2022.

VOLCIR CANUTO

PREFEITO MUNICIPAL

ELAINE NOVACKI DOS SANTOS

SECERTÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

Registrada e Publicada a Presente Lei no DOM e site Município.